



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.510/2019

Autor: Beto Giroto e Genésio Valensio

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5510/2019 de autoria dos Vereadores Beto Giroto e Genésio Valensio altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3483/2005.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Em análise ao projeto verifica-se que está perfeitamente alinhado com o a ordem constitucional posta, bem como às legislações infraconstitucionais.

Ademais, o Projeto não implica em nenhuma oneração aos cofres públicos, apenas dando balizas gerais e abstratas acerca da colocação de bancos em locais públicos, alterando Lei Municipal já em vigor.

Destaca-se que o Projeto não padece de vício de iniciativa e está totalmente alinhado com as determinações constitucionais e infraconstitucionais.

III) CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em questão está em perfeita consonância com a Ordem Constitucional, e ajustado conforme a legislação estadual e municipal, pugnando-se, assim por sua admissibilidade.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 11 de abril de 2019.

Marcos Lourençano

Presidente

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valensio

Relator